



Câmara Municipal de Jundiaí

LEI N.º 3.265
de 31 / 10 / 88

Processo n.º 17.035

PROJETO DE LEI N.º 4.746

Autoria: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Reclassifica e autoriza concessão, à Associação Terapêutica de Estimulação Auditiva e Linguagem - ATEAL, do direito real de uso de área pública situada na Avenida Antonio Frederico Ozanan (Jardim Brasil).

Arquive-se

W. Manfredi
Diretor

07/12/88



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ DE JUNDIAÍ

Fls. 02
Proc. 17.035
Alu

OF. GP.L. nº 529/88

Proc. nº 19.593/88 ⁰³⁸⁵⁰ ^{01/88} ~1503862 ^{01/88} ~1598

*Conto encerrado
protocolado novamente.*

PROTOCOLO GERAL PROTOCOLO GERAL

Jundiá, de outubro de 1.988.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso projeto de lei que versa sobre autorização para outorga de concessão de direito real de uso de área pertencente ao patrimônio público, à - Associação Terapêutica de Estimulação Auditiva e Linguagem-ATEAL, localizada na Av. Antonio Frederico Ozanan.

Na oportunidade, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

André Benassi
(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

A

Sua Excelência, o Senhor

Vereador JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

na.-



CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

17035 1083 1092

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APRESENTADO ENCAMINHE-SE
A AJ E AS COMISSÕES
CJR, CEFO, COSP e COSUBES
11/10/88

PROTÓCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROJETO APROVADO
Presidente
23/10/88

PROJETO DE LEI Nº 4.746

Reclassifica e autoriza concessão, à Associação Terapêutica de Estimulação Auditiva e Linguagem-ATEAL, do direito real de uso de área pública situada à Avenida Antonio Frederico Ozanan.

Art. 1º - Fica o Município autorizado a outorgar à ASSOCIAÇÃO TERAPÊUTICA DE ESTIMULAÇÃO AUDITIVA E LINGUAGEM - ATEAL concessão de direito real de uso, gratuita e pelo prazo de 50 (cinquenta) anos, da área de terreno abaixo descrita, pertencente - ao patrimônio municipal, localizada à Avenida Antonio Frederico Ozanan, caracterizada na planta anexa que, devidamente rubricada, fica fazendo parte integrante da presente lei.- "Inicia no alinhamento da Av. Antonio Frederico Ozanan, junto a divisa com o remanescente da área destinada ao Entrepasto Hortifrutigranjeiro (Panelão) e segue 82,98 metros pelo alinhamento da referi



da avenida; deflete à direita e segue 28,05 metros em reta, con-
frontando com o remanescente da área; deflete à direita e segue
68,56 metros em reta, confrontando com Indústria Têxtil Univer-
sal S.A.; deflete à direita e segue 18,20 metros em reta, con-
frontando com o remanescente da área destinada ao Entrepasto -
Hortifrutigranjeiro, até o ponto inicial desta descrição. O pe-
rímetro acima descrito encerra uma área de 1.593,87 metros qua-
drados."

Parágrafo único - O imóvel referido neste artigo fica -
transferido da classe de bens públicos de uso comum para a -
classe de bens dominiais e será utilizado pela entidade benefi-
ciada para construção de prédio destinado a abrigar a sua sede.

Art. 2º - Fica estipulado o prazo de 90 (noventa) dias a
contar da data da entrada em vigor desta lei, para lavratura -
da escritura respectiva.

Art. 3º - A entidade beneficiada se comprometerá, no ins-
trumento a ser lavrado a:

I - iniciar as obras necessárias no prazo de 02 (dois) -
anos e concluí-las no prazo de 02 (dois) anos, ambos os prazos
contados da data da lavratura do instrumento de concessão de -
direito real de uso;

II - não dar ao imóvel finalidade diversa da estatuída na-
presente lei.

Parágrafo único - A inobservância das condições fixadas -
neste artigo, acarretará a invalidação do contrato de conces-
são de direito real de uso, com a retrocessão do imóvel ao pa-
trimônio municipal, acrescido das eventuais benfeitorias que -
nele tenham sido realizadas, independentemente de qualquer in-
denização.

Art. 4º - Findo o prazo de concessão, o imóvel retornará-

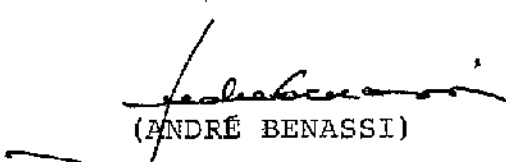


ao patrimônio municipal, com as benfeitorias ou acessões nele -
introduzidas, independentemente de qualquer indenização.

Art. 5º - Fica dispensada a concorrência tendo em vista o-
relevante interesse público.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei -
correrão por conta da Associação Terapêutica de Estimulação Au-
ditiva e Linguagem - ATEAL.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publica-
ção, revogadas as disposições em contrário.


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

na.-

Avenida

Fls. 66
Proc. 1008
me

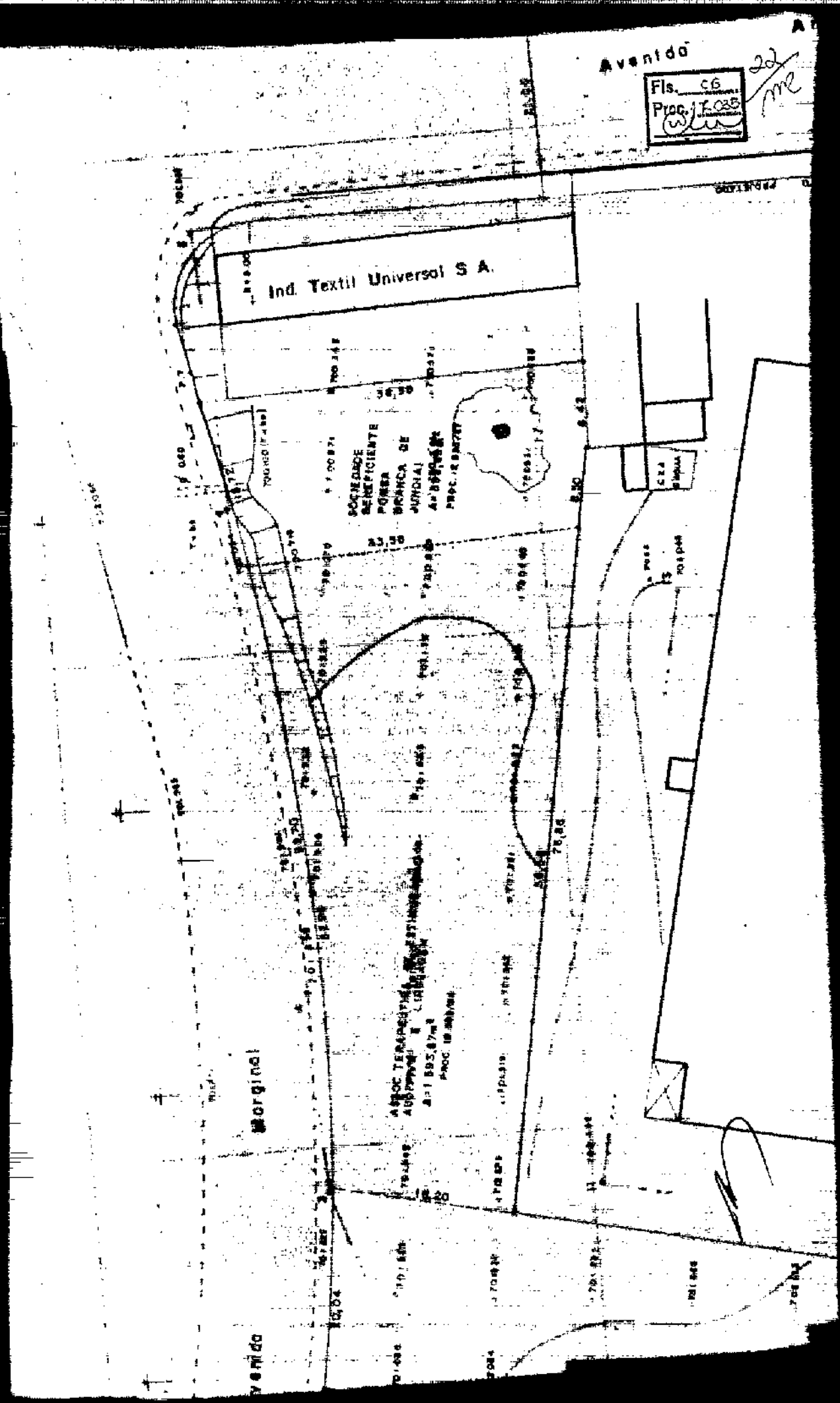
Ind. Textil Universal S. A.

SOCIEDADE BENEFICIENTE
POBRES
BANCA DE
MUNICIPIO
ANEXO 1008
PROC. 1008

AV. TERNANZA
ANEXO 1008
PROC. 1008

Marginal

Avenida



J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores:

Visa o presente projeto de lei buscar autorização dessa Colenda Casa de Leis para a concessão de direito real de uso de uma área, integrante do patrimônio municipal a Associação Terapêutica de Estimulação Auditiva e Linguagem=ATEAL, onde a entidade fará construir a sua sede.

Tem aquela Associação como finalidade primordial o desenvolvimento de programas de reabilitação, reeducação e educação de pessoas portadoras de deficiência auditiva, prestando-lhe toda assistência através da manutenção de cursos e elaboração de pesquisas visando o aperfeiçoamento das técnicas de audição.

É oportuno ressaltar que no início de suas atividades contava a escola, mantida pela entidade, com sete alunos; possuindo atualmente apenas sessenta e sete alunos matriculados, em razão da falta de capacidade, já que aguardam a oportunidade de frequentar os cursos trezentas e vinte e duas crianças.

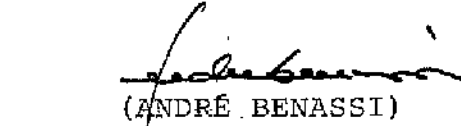
Lembramos a importância capital da existência na comunidade jundiáense de uma escola dotada de capacidade técnica para acolher os deficientes auditivos e integrá-los social e profissionalmente pois ao assistirmos uma criança deficiente auditiva estaremos assistindo sua família e a comunidade onde ela habita.

Ante o exposto e estando devidamente justificado o presente projeto de lei, permanecemos convictos de que



-fls.02-

essa Nobre Edilidade não faltará com a necessária aprovação.


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

na.-



Proc. n.º 19593/88

Fl. n.º

DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO E PLANEJAMENTO OPERACIONAL
Seção de Avaliações
Em 04.10.88

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Em atendimento ao despacho de fls. ' do pre-'
sente protocolado nº 19593/88 , após vistoriar o local, procedi'
a avaliação e elaborei o presente laudo :-

1.0 - INFORMAÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 - Proprietário :- PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE JUNDIAÍ
- 1.2 - Localização :- Av. Antonio Frederico Oza
nan, s/nº
- 1.3 - Finalidade :- A avaliação destina-se a
doação de área à Associação Terapêutica'
de Estimulação Auditiva e Linguagem.

2.0 - CARACTERÍSTICAS GERAIS DO IMÓVEL

- 2.1 - Imóvel :- terreno
- 2.2 - Formato :- irregular
- 2.3 - Topografia :- plana
- 2.4 - Solo :- próprio para edificações
- 2.5 - Salubridade :- superficialmente seco
- 2.6 - Serviços públicos que servem o local :-
Rede de energia elétrica, iluminação pú-
blica, rede telefônica, rede de água po-
tável, rede de esgoto, pavimentação as-
fáltica e transporte coletivo próximo.
- 2.7 - Benfeitorias:- Não há.

...segue



Proc. n.º 19593/88

Fl. n.º

3.0 - VALOR DE INDENIZAÇÃO DO IMÓVEL

3.1 - Valor da unidade de área:- Com base em verificação no mercado imobiliário, o preço médio na região do imóvel é de ... Cz\$ 24.910,00/m² (vinte e quatro mil e novecentos e dez cruzados por metro quadrado).

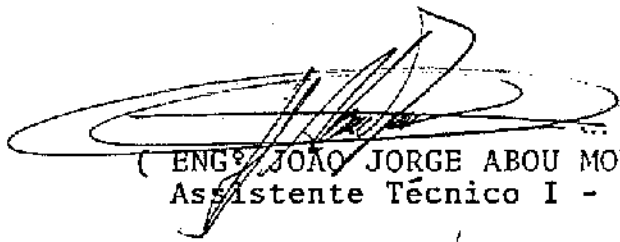
3.2 - Valor da unidade de área em função das características:- Levando-se em consideração a profundidade equivalente, testada, topografia e demais características apontadas acima, determinamos o valor de Cz\$ 29.030,00/m² (vinte e nove mil e trinta cruzados por metro quadrado).

3.3 - Valor das benfeitorias:- Conforme exposto no item 2.7, o valor atual unitário das benfeitorias é o seguinte:-

Não há benfeitorias.

3.4 - Valor indenizatório será:-

TERRENO - 1.593,87m² x Cz\$ 29.030,00/m² = Cz\$ 46.270.046,10
(Quarenta e seis milhões, duzentos e setenta mil, quarenta e seis cruzados e dez centavos) = 15.598,099 - OTN's (quinze mil, quinhentos e noventa e oito vírgula zero noventa e nove Obrigações do Tesouro Nacional).


(ENGº JOÃO JORGE ABOU MOURAD)
Assistente Técnico I - SMO



DIRETORIA LEGISLATIVA

Encaminhamento à ASSESSORIA JURÍDICA.

Aluampedi
Diretor Legislativo.

11/10/88

*



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 4.527

PROJETO DE LEI Nº 4.746

PROC. Nº 17.035

Oriundo do Executivo, o presente projeto de lei tem por finalidade reclassificar e autorizar concessão, à Associação Terapêutica de Estimulação Auditiva e Linguagem - ATEAL, do direito real de uso de área pública situada na Avenida Antonio Frederico Ozanan (Jardim Brasil).

A proposição está justificada a fls. 7/8.

PARECER

1. O presente de lei se nos afigura legal, quanto à iniciativa e à competência.
2. A matéria é de natureza legislativa, e tem -
apoio no art. 24, inciso VI, da Lei Orgânica -
dos Municípios, que atribui à Câmara, com a sanção do Prefeito, competência para autorizar a concessão do direito real de uso de bens municipais.
3. Além da Comissão de Justiça e Redação, devem -
ser ouvidas as comissões de Economia, Finanças
e Orçamento, de Obras e Serviços Públicos e de Saúde, Higiene e Bem-Estar Social.

4. Quorum: 2/3 dos membros da Câmara.

S.m.e.

Jundiá, 13 de outubro de 1988.

Dr. Aginaldo de Bastos
Dr. AGUINALDO DE BASTOS,

Assessor Jurídico.

*

mgt



DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da A.J. e encaminho ao Sr. Presidente
da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO em cumpri-
mento ao despacho do Sr. Presidente.

W. Manfredi
Diretor Legislativo

24/10/88

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Vereador _____

para relatar no prazo de _____ dias.

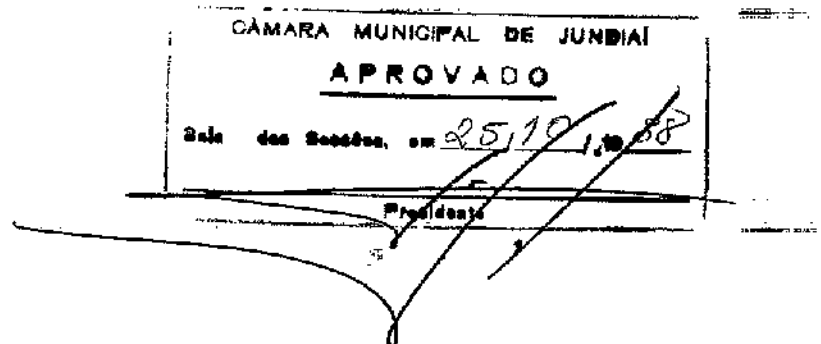
Presidente

___/___/___



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.º 3.086

URGÊNCIA para apreciação do PROJETO DE LEI Nº 4.746, do PREFEITO MUNICIPAL, que reclassifica e autoriza concessão, à Associação Terapêutica de Estimulação Auditiva e Linguagem-ATEAL, do direito real de uso de área pública situada na Av. Antonio Frederico Ozanan (Jardim Brasil).



REQUEIRO à Mesa, na forma facultada pelo Regimento Interno, ouvido o soberano Plenário, URGÊNCIA para apreciação do PROJETO DE LEI Nº 4.746, de autoria do PREFEITO MUNICIPAL, na presente Sessão Ordinária.

Sala das Sessões, 25.10.88.

[Handwritten signatures and initials]
Antonio Carlos Pereira Neto
ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
11/0047
[Handwritten signatures and initials]
ampl
315x430 mm
SC



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
229aso	6/5	fernando	Francisco J. Carbonari		25-10-88

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº.4.746

O SR.FRANCISCO JOSÉ CARBONARI -Sr.Presidente ,Srs.Vereadores, Projeto da Lei nº 4.746, do Prefeito Municipal,que reclassifica e autoriza concessão, à Associação Terapêutica de Estimulação Auditiva e Linguagem - ATEAL , do direito real de uso de área pública situada na Av.Antônio Frederico Ozanan (Jardim Brasil).

O projeto vem instruído com todos os documentos legais. A matéria é de natureza legislativa. O projeto apresenta as plantas necessárias, como exige o Regimento Interno da Câmara Municipal.

Portanto,a Comissão de Justiça e Redação não tem nada a se opor quanto à questão legal e constitucional do referido projeto e se manifesta,no que concerne à legalidade, como favorável.

xxx

-Acompanham o parecer do relator da Comissão de Justiça e Redação os Srs.José Aparecido Marcussi,Lázaro Rosa,José Rivelli e Jorge Nassif Hadad.

xxx

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
229aso	6/7	fernando	Felisberto Negri Neto		25-10-88

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 4.746

O SR. FELISBERTO NEGRI NETO-Sr. Presidente, Srs. Vereadores, graças a Deus Jundiaí tem um Prestígio sensível às coisas das instituições que prestam esse tipo de serviço nesta cidade.

Projeto de Lei nº 4.746, do Prefeito Municipal, que re-classifica e autoriza concessão, à Associação Terapêutica de Estimulação Auditiva e Linguagem -ATEAL, do direito real de uso de área pública situada na Av. Antônio Frederico Ozanan (Jardim Brasil).

Este projeto veio em boa hora.

Este vereador, Felisberto Negri Neto, conhece, desde a primeira sessão desta legislatura, o trabalho da ATEAL, tendo em vista que foi através deste vereador que ela foi reconhecida de utilidade pública. E após um trabalho feito em conjunto com o Sr. Prefeito Municipal, com a Marisa Bomílio e pais de alunos, conseguimos, naquela oportunidade, novo projeto de lei-convenio-para que 5 crianças fossem mantidas pela Prefeitura Municipal.

Agora temos este projeto, sério, honesto, imbuído das melhores intenções, pois sabemos que um grupo da Alemanha tem interesse e m construir esse empreendimento nessa local.

Tenho a certeza que essa área será muito bem doada.

Por isso, Sr. Presidente, como presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, exaro parecer favorável e peço a V. Exa. que ouça os demais membros da comissão.

XXX

-Acompanham o parecer do relator da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento os Srs. Antônio Carlos Pereira Neto, Jorge Nassif Hadad, Miguel Hadad e José Aparecido Marcussi.

XXX

*

O SR. PRESIDENTE (José Geraldo)-Aprovado o parecer da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.

Vamos ouvir agora...



Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Apartante	Data
229a.S0.	7.2	P.Da Fós	Antonio P.Panizza		25.10.88

PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

AO PROJETO DE LEI n. 4 746, do PREFEITO MUNICIPAL

O SR.ANTONIO FERNANDES PANIZZA (Presidente, ad hoc, Relator) - Sr.Presidente. Srs.Vereadores. Projeto de Lei 4 746, do Prefeito Municipal, que reclassifica e e autoriza concessão à Associação Terapêutica de Estimulação Auditiva e Linguagem - ATEAL, do direito real de uso de área pública situada na Av. Antonio Frederico Ozanan (Jd. Brasil), é uma medida de iniciativa do Executivo que encontra total respaldo nos aspectos de necessidade social e atendimento terapêutico para a atividade específica daquela Entidade, e portanto não poderia ser de outra forma se não ofertando uma área da propriedade municipal, para que aquela entidade possa se estabelecer.

Temos sido observadores rigorosos na questão do encaminhamento de áreas públicas para as entidades que pleiteiam esse benefício do Poder Público, e obviamente, com essa atenção, somos obrigados a focalizar devidamente as entidades que são as merecedoras para o recebimento desse tipo de benefício. E não temos dúvida que a entidade, que já é do conhecimento do Município todo, e é do conhecimento, por certo, do plenário da Câmara Municipal de Jundiaí, justifica, pelo que faz, pelo benefício que oferta ao nosso Município, o recebimento da área que é neste instante ofertada pela Administração Municipal, no montante de 1.593,87 m2. - a COSP, portanto, vê que o projeto merece a aprovação, somos de parecer favorável, e solicito ao sr.Presidente que submeta este parecer aos demais membros da Comissão. -

.....

* PARECER FAVORÁVEL. Acompanham o parecer: Miguel H.Haddad, ad hoc, Antonio Carlos Pereira Neto, ad hoc, Francisco J.Cabbonari, ad hoc, Jose Crupe, com restrições. - APROVADO o PARECER.



Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Apartante	Data
229a. SO.	7.4	P. Da Pôs	Antonio Carlos Pereira		25.10.88

PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE, HIGIENE E BEM
ESTAR SOCIAL AO PROJETO DE LEI 4746, do P.M.

O SR. ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO (Presidente-Relator)
Sr. Presidente. Srs. Vereadores. Projeto de Lei 4746, do Sr. Pre-
feito Municipal, que reclassifica e autoriza concessão à Asso-
ciação Terapêutica de Estimulação Auditiva e Linguagem-ATEAL,
do direito real de uso de área pública situada na Av. Antonio
Frederico Ozanan (Jd. Brasil). O Projeto de Lei é de suma
importancia porque este vereador como os demais, presentes,
sabemos da dificuldade, da luta, da direção dessa entidade.
Portanto, somos de parecer favorável e solicito a V. Exa. que
consulte os demais companheiros da Comissão. -

PARECER FAVORÁVEL - Acompanham o Parecer: Ana Vicentina To-
nelli, ad hoc, Miguel M. Haddad, José Rivelli, ad hoc, José
Crupe, ad hoc, com restrições.

APROVADO O PARECER.

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

P R O J E T O

L E I Nº 4246☐ V E T O

RESOLUÇÃO Nº _____

☐ E M E N D A _____

DECRETO LEGISLATIVO Nº _____

☐ S U B S T I T U T I V O _____

MOÇÃO Nº _____

REQUERIMENTO Nº _____

V E R E A D O R E S	A P R O V A	R E J E I T A	M A N T Ê M	A U S E N T E
1. Ana Vicentina Tonelli	X			
2. Antonio Carlos Pereira Neto	X			
3. Antonio Fernandes Panizza	X			
4. Ari Castro Nunes Filho	X			
5. Carlos Alberto Tamonti				X
6. Erazê Martinho	X			
7. Ercílio Carpi				X
8. Felisberto Negri Neto	X			
9. Francisco José Carbonari	X			
10. Jorge Nassif Haddad	X			
11. José Aparecido Marcussi				X
12. José Crupe	X			
13. José Geraldo Martins da Silva	X			
14. José Rivelli	X			
15. Lázaro Rosa				X
16. Miguel Moubadda Haddad	X			
17. Pedro Osvaldo Beagim				X
18. Rolando Giarolla	X			
19. Tarcísio Germano de Lemos				X
T O T A L	13			06

Sala das Sessões, 25/10/88
1º SECRETÁRIO

PRESIDENTE

2º SECRETÁRIO



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



Of. PM 10/88/81

Em 26 de outubro de 1988.

Proc. 17.035

Exmo. Sr.

Dr. ANDRÉ BENASSI

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

NESTA

Apresento-lhe, anexo, em duas vias, para sua consideração, o AUTÓGRAFO Nº 3.462 do PROJETO DE LEI Nº 4.746, aprovado por este Legislativo na Sessão Ordinária realizada no último dia 25 de outubro.

A V.Exa., mais, minhas melhores expressões de estima e consideração.

Dr. JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA,
Presidente.

rrfs

215 x 315 mm



PROJETO DE LEI Nº 4.746
PROCESSO Nº 17.035
OFÍCIO P.M. Nº 10.88.81

AUTÓGRAFO Nº 3.462

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

31 / 10 / 88

ASSINATURA:

Agueda Maria Souza Taibo

RECEBEDOR - NOME: AGUEDA MARIA SOUZA TAIBO
Assistente Técnico

EXPEDIDOR:

Alcides

PRAZO PARA SANÇÃO / VETO

(15 DIAS ÚTEIS - LOM, ART. 30, § 1º.)

PRAZO VENCÍVEL EM:

23 / 11 / 88

Alcides

DIRETORA LEGISLATIVA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. nº 560/88

Proc. nº 19.593/88

Jundiá, 31 de outubro de 1988.

PROTOCOLO GERAL

Junte-se.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

PRESIDENTE

30/11/88

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa. o original do Projeto de Lei nº 4.746, bem como cópia da Lei nº 3.265, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

mabp



GP, em 31.10.88

Proc. 17.035

Eu, ANDRÉ BENASSI, Prefeito do
Município de Jundiaí, PROMULGA
a seguinte Lei: —

[Signature]
(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 3.462

(Projeto de Lei nº 4.746)

Reclassifica e autoriza concessão, à
Associação Terapêutica de Estimula-
ção Auditiva e Linguagem - ATEAL, do
direito real de uso de área pública
situada na Avenida Antonio Frederico
Ozanan (Jardim Brasil).

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo,
aprova:

Art. 1º Fica o Município autorizado a outorgar à
Associação Terapêutica de Estimulação Auditiva e Linguagem - ATEAL concessão
de direito real de uso, gratuita e pelo prazo de 50 (cinquenta) anos, da
área de terreno abaixo descrita, pertencente ao patrimônio municipal, locali-
zada à Avenida Antonio Frederico Ozanan, caracterizada na planta anexa que,
devidamente rubricada, fica fazendo parte integrante da presente lei: iniciando ali-
nhamento da Av. Antonio Frederico Ozanan, junto a divisa com o remanescente
da área destinada ao Entrepasto Hortifrutigranjeiro (Panelão) e segue 82,98
metros pelo alinhamento da referida avenida; deflete à direita e segue 28,05
metros em reta, confrontando com o remanescente da área; deflete à direita e
segue 68,56 metros em reta, confrontando com Indústria Têxtil Universal S.A.;
deflete à direita e segue 18,20 metros em reta, confrontando com o remanescen-
te da área destinada ao Entrepasto Hortifrutigranjeiro, até o ponto inicial
desta descrição. O perímetro acima descrito encerra uma área de 1.593,87 me-
tros quadrados.



(Autógrafo nº 3.462 - fls. 02)

Parágrafo único. O imóvel referido neste artigo fica transferido da classe de bens públicos de uso comum para a classe de bens domaniais e será utilizado pela entidade beneficiada para construção de prédio destinado a abrigar a sua sede.

Art. 2º Fica estipulado o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da entrada em vigor desta lei, para lavratura da escritura respectiva.

Art. 3º A entidade beneficiada se comprometerá, no instrumento a ser lavrado a:

I - iniciar as obras necessárias no prazo de 02 (dois) anos e concluí-las no prazo de 02 (dois) anos, ambos os prazos contados da data da lavratura do instrumento de concessão de direito real de uso;

II - não dar ao imóvel finalidade diversa da estatuída na presente lei.

Parágrafo único. A inobservância das condições fixadas neste artigo, acarretará a invalidação do contrato de concessão de direito real de uso, com a retrocessão do imóvel ao patrimônio municipal, acrescido das eventuais benfeitorias que nele tenham sido realizadas, independentemente de qualquer indenização.

Art. 4º Findo o prazo de concessão, o imóvel retornará ao patrimônio municipal, com as benfeitorias ou acessões nele introduzidas, independentemente de qualquer indenização.

Art. 5º Fica dispensada a concorrência tendo em vista o relevante interesse público.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta da Associação Terapêutica de Estimulação Auditiva e Linguagem - ATEAL.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e seis de outubro de mil novecentos e oitenta e oito (26.10.1988).

Dr. JOSE GERALDO MARTINS DA SILVA,
Presidente.

LEI Nº 3265 DE 31 DE OUTUBRO DE 1988

Reclassifica e autoriza concessão, à Associação Terapêutica de Estimulação Auditiva e Linguagem - ATEAL, do direito real de uso de área pública situada na Avenida Antonio Frederico Ozanan (Jardim-Brasil).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 25 de outubro de 1988, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Município autorizado a outorgar à Associação Terapêutica de Estimulação Auditiva e Linguagem - ATEAL concessão de direito real de uso, gratuita e pelo prazo de 50 (cinquenta) anos, da área de terreno abaixo descrita, pertencente ao patrimônio municipal, localizada à Avenida Antonio -- Frederico Ozanan, caracterizada na planta anexa que, devidamente rubricada, fica fazendo parte integrante da presente lei: - inicia no alinhamento da Av. Antonio Frederico Ozanan, junto a divisa com o remanescente da área destinada ao Entrepósito Hortifrutigranjeiro (Panelão) e segue 82,98 metros pelo alinhamento da referida avenida; deflete à direita e segue 28,05 metros em reta, confrontando com o remanescente da área; deflete à direita e segue 68,56 metros em reta, confrontando com Indústria Têxtil Universal S.A.; deflete à direita e segue 18,20 metros em reta, confrontando com o remanescente da área destinada ao Entrepósito Hortifrutigranjeiro, até o ponto inicial desta descrição. O perímetro acima descrito encerra uma área de 1.593,87 metros quadrados.

Parágrafo único - O imóvel referido neste artigo fica transferido da classe de bens públicos de uso comum para a classe de bens dominiais e será utilizado pela entidade beneficiada para construção de prédio destinado a abrigar a sua sede.

Art. 2º - Fica estipulado o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da entrada em vigor desta lei, para lavratura da escritura respectiva.

Art. 3º - A entidade beneficiada se comprometerá, no instrumento a ser lavrado a:

I - iniciar as obras necessárias no prazo de 02 (dois) anos e concluí-las no prazo de 02 (dois) anos, ambos os prazos



contados da data da lavratura do instrumento de concessão de -
direito real de uso;

II - não dar ao imóvel finalidade diversa da estatuída na
presente lei.

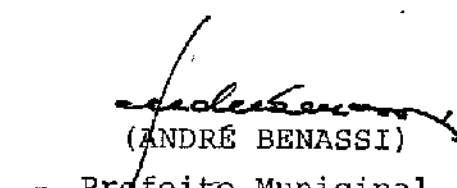
Parágrafo único - A inobservância das condições fixadas-
neste artigo, acarretará a invalidação do contrato de concessão
de direito real de uso, com a retrocessão do imóvel ao pa-
trimônio municipal, acrescido das eventuais benfeitorias que -
nele tenham sido realizadas, independentemente de qualquer in-
denização.

Art. 4º - Findo o prazo de concessão, o imóvel retornará
ao patrimônio municipal, com as benfeitorias ou acessões nele
introduzidas, independentemente de qualquer indenização.

Art. 5º - Fica dispensada a concorrência tendo em vista-
o relevante interesse público.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei
correrão por conta da Associação Terapêutica de Estimulação Au-
ditiva e Linguagem - ATEAL.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publi-
cação, revogadas as disposições em contrário.


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Ju-
rídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos trinta e um
dias do mês de outubro de mil novecentos e oitenta e oito.


(MARIA DE R. MAZZOLA)

Secretaria Municipal de Negócios
Jurídicos

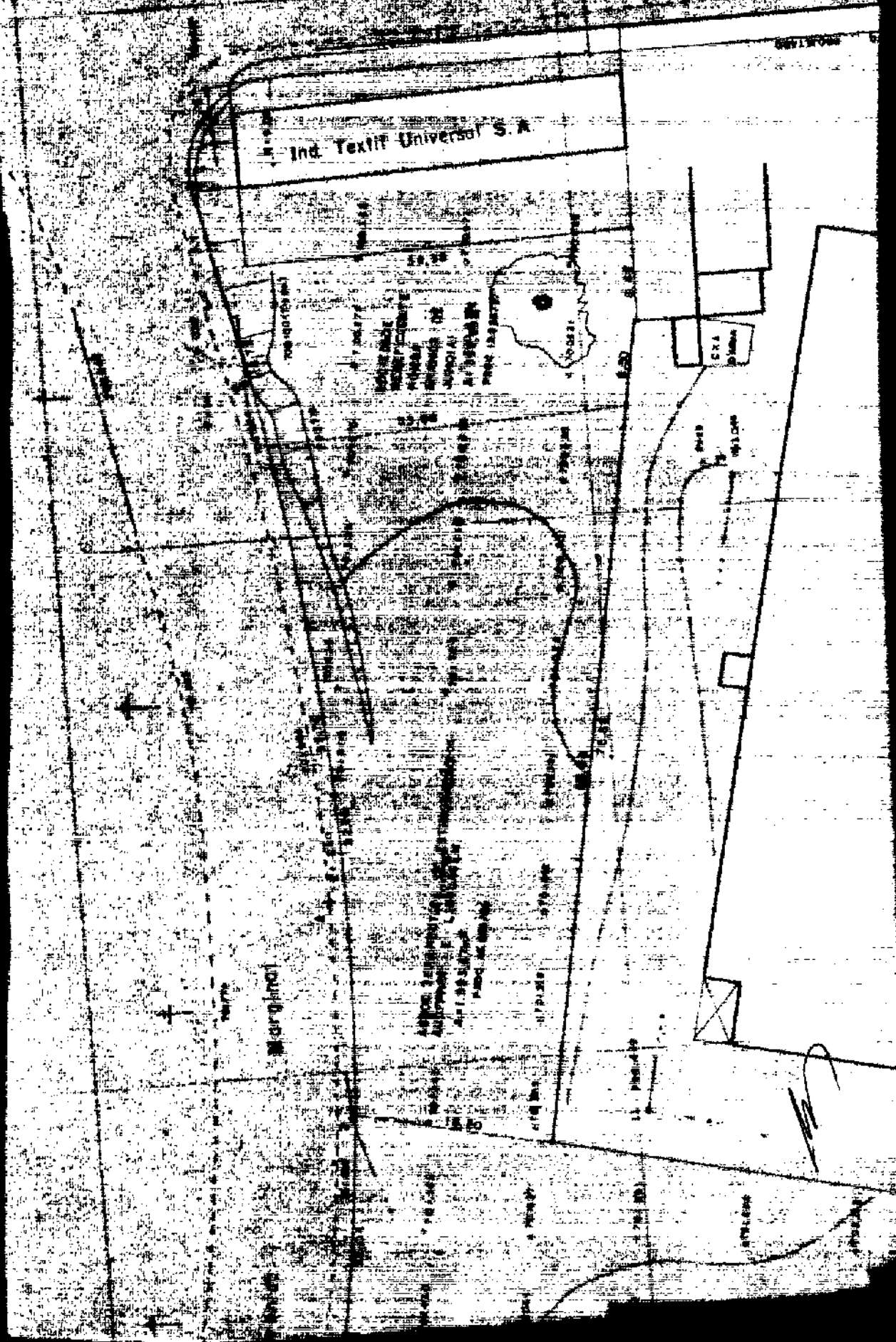
mabp

Avon 140

Fls.	37
Proc.	17035
<i>Cur</i>	

23
me

Ind. Textil Universal S.A.



LEI N.º 3265 DE 31 DE OUTUBRO DE 1988

Reclassifica e autoriza concessão, à Associação Terapêutica de Estimulação Auditiva e Linguagem — ATEAL, do direito real de uso de área pública situada na Avenida Antonio Frederico Ozanan (Jardim Brasil).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 25 de outubro de 1988, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica o Município autorizado a outorgar à Associação Terapêutica de Estimulação Auditiva e Linguagem — ATEAL concessão de direito real de uso, gratuita e pelo prazo de 50 (cinquenta) anos, da área de terreno abaixo descrita, pertencentes ao patrimônio municipal, localizada à Avenida Antonio Frederico Ozanan, caracterizada na planta anexa que, devidamente rubricada, fica fazendo parte integrante da presente lei, início no alinhamento da Av. Antonio Frederico Ozanan, junto à divisa com o remanescente da área destinada ao Entrepasto Hortifrutigranjeiro (Panelão) e segue 82,98 metros pelo alinhamento da referida avenida; deflete à direita e segue 28,05 metros em reta, confrontando com o remanescente da área; deflete à direita e segue 68,56 metros em reta, confrontando com Indústria Têxtil Universal S.A.; deflete à direita e segue 18,20 metros em reta, confrontando com o remanescente da área destinada ao Entrepasto Hortifrutigranjeiro, até o ponto inicial desta descrição. O perímetro acima descrito encerra uma área de 1.593,87 metros quadrados.

Parágrafo único — O imóvel referido neste artigo fica transferido da classe de bens públicos de uso comum para classe de bens dominiais e será utilizado pela entidade beneficiada para construção de prédio destinado a abrigar a sua sede.

Art. 2.º — Fica estipulado o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de entrada em vigor desta lei, para lavratura da escritura respectiva.

Art. 3.º — A entidade beneficiada se comprometerá, no instrumento a ser lavrado a:

I — iniciar as obras necessárias no prazo de 02 (dois) anos e concluí-las no prazo de 02 (dois) anos, ambos os prazos contados da data da lavratura do instrumento de concessão de direito real de uso;

II — não dar ao imóvel finalidade diversa da estatuída na presente lei.

Parágrafo único — A inobservância das condições fixadas neste artigo, acarretará a invalidação do contrato de concessão de direito real de uso, com a retrocessão do imóvel ao patrimônio municipal, acrescido das eventuais benfeitorias que nele tenham sido realizadas, independentemente de qualquer indenização.

Art. 4.º — Findo o prazo de concessão, o imóvel retornará ao patrimônio municipal, com as benfeitorias ou ações nele introduzidas, independentemente de qualquer indenização.

Art. 5.º — Fica dispensada a concorrência tendo em vista o relevante interesse público.

Art. 6.º — As despesas decorrentes de execução desta lei correrão por conta da Associação Terapêutica de Estimulação Auditiva e Linguagem — ATEAL.

Art. 7.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(ANDRÉ BENASSI)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos trinta e um dias do mês de outubro de mil novecentos e oitenta e oito.

(MARIA AP. RODRIGUES MAZZOLA)
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

Manifest

Quorum 2/3

[illegible]

Juntadas fls. 01/18. 24.10.88 @ ver. fls. 14/28. 07.12.88 @ ver.

Observações